



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



OF.CMV.GP.Nº 269/2018

Viana/ES, 26 de dezembro de 2018.

Exmo. Sr.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

Viana – Estado do Espírito Santo

Referência: **Encaminha Autógrafo de Lei nº 3.009/2018.**

Venho pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, para os fins colimados no art. 34, da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 13/2018, de autoria do Vereador Max Daibert Castro Sales, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.009, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a proibição de contratação e a concessão de incentivos fiscais às empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa por agente público em quaisquer Entes da Federação.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por
FABIO LUIZ
DIAS:08774742736
Data: 2018.12.26
11:09:42 -0200

Presidente

 Prefeitura Municipal de Viana
Protocolo nº 19986/18
26 12 / 2018

Assinatura

Av: Florentino Avidos, S/N, Centro – VIANA (ES) – Telefax: (027) 3255 2769

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "*João Paulo II*"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.009, de 26 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a proibição de contratação e a concessão de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa por agente público em quaisquer Entes da Federação.

O **Presidente da Câmara Municipal de Viana**, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Viana, fica proibido de contratar ou conceder incentivos fiscais às empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa por agente público em quaisquer Entes da Federação.

Art 2º As empresas que celebram acordo de leniência, após o cumprimento das sanções previstas na Lei Federal nº. 12.846/2013, especialmente o pagamento de multa pelos atos ilícitos praticados, terão suspensa a vedação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 26 de dezembro de 2018